



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 05/07/2018
PROCESSO TCE-PE N° 1752096-4
MODALIDADE-TIPO: GESTÃO FISCAL
EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATAMA
INTERESSADO: LUCIANO DOS SANTOS MACIEL
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN JÚNIOR
PRESIDENTE: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

RELATÓRIO DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Cuidam os autos da análise de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Paranatama, relativa à transparência pública, no exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Luciano dos Santos Maciel.

O processo sob análise foi instaurado visando a verificação do entendimento das exigências relativas à Transparência Pública, previstas na Lei Complementar nº101/2000 (LRF), Lei Complementar nº 131/2009, Decreto Federal nº 7.185/2010 e Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) pelo Poder Legislativo Municipal, mediante a realização de procedimentos de avaliação no nível de transparência do Portal da Transparência daquele Poder, no curso do exercício auditado.

Para a verificação dos níveis de transparência dos portais objeto de implementação no âmbito dos Municípios, a Gerência de Auditoria de tecnologia da Informação e o Departamento de Controle Municipal realizou um exame diagnóstico e uma análise comparativa dos portais de transparência no âmbito das Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco. Como parâmetro de análise foi adotado o Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos e a atribuição de notas aos resultados alcançados por cada Câmara, variáveis entre zero a 1000 pontos. E como critérios de avaliação foram adotados os níveis de transparência:



ESTADO DE PERNAMBUCO TRIBUNAL DE CONTAS

inexistente = 0; crítico >0 e ≤ 250; insuficiente >250 e ≤500; moderado >500 e ≤750; e desejado >750 e ≤1000.

Em um exame preliminar, realizado no período de maio a novembro de 2017, o setor técnico deste Tribunal verificou que a Câmara Municipal de Paratama **não viabilizou o acesso ao Portal da Transparência**; tendo, portanto, obtido nota zero para o seu ITMPE, conforme planilha anexa às fls. 03 a 08 dos autos. **Circunstância que motivou a instauração dos presentes autos.**

A despeito do exposto, após dirigida solicitação de informações ao representante da Câmara Municipal (respondida por meio do ofício às fls. 16 dos autos) e de realizados exames complementarar, a Gerente de Auditoria da Tecnologia da Informação, afirmou que "após reanálise e constatação da existência de Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paratama", os autos deveriam ser encaminhados ao "Relator competente para que delibere sobre a sua desconstituição por perda de objeto, com o posterior envio da documentação para o arquivo" (fl. 17).

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Embora os exames preliminares pelo setor técnico tenham indicado um nível de transparência inexistente para o ITMPE da Câmara Municipal de Paratama, dada a não disponibilização do instrumento do portal da transparência no âmbito daquele Poder, a Gerência de Auditoria da Tecnologia da Informação, após reanálise, opinou pela perda de objeto do presente processo, haja vista a ulterior constatação da efetiva existência de Portal da Transparência da Câmara auditada.

Com a devida vênua, não compartilho do encaminhamento dado pela auditoria. Não se trata, aqui, propriamente de perda de objeto. É de se atentar que a razão de ser da instauração do presente processo foi a presença de indício de que legislativo

**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

municipal não contava com Portal da Transparência. Ora, a circunstância de auditoria posterior, realizada a partir de informações prestadas pelo jurisdicionado, permitir a conclusão de que o órgão legiferante possui, de fato, o seu Portal da Transparência implica, no meu entender, no julgamento pela regularidade do objeto.

Diante do exposto, proponho que se VOTE pela regularidade do objeto do processo de gestão fiscal vertente, que se limitou à verificação da disponibilização de Portal da Transparência por parte da Câmara de Vereadores do Município de Paratama.

OS CONSELHEIROS DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR E JOÃO CARNEIRO CAMPOS ACOMPANHARAM A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR DR. CRISTIANO PIMENTEL.

RBL/ML